



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 226/2008

**EMENTA:** Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Jatobá-PE e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Jatobá-PE, para o exercício administrativo e financeiro do período de 2009 a 2012, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), respectivamente.

**Parágrafo Único** - Será assegurado revisão geral anual dos subsídios descrito no caput deste artigo, os quais terão seus valores atualizados e publicados anualmente com base em índice oficial pertinente, de acordo com o disposto nos Artigos. 37, X e 39, § 6º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal entre outras normas competentes.

**Art. 2º** - Na fixação e manutenção dos subsídios supracitados será sempre observado o que dispõem o Inciso V do Art. 29, da Constituição Federal e os Artigos 37, X, XI e 39, § 4º e 6º, do referido Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal, entre outras disposições constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.


**Art. 3º** - Entre outros critérios estabelecidos em Lei na fixação dos ditos subsídios deverão ser respeitados as normas e limites legais definidos no Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e no Art. 37, XI, da referida Lei, entre demais normas pertinentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da desta Lei correram por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Executivo.


**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2009.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2008.

  
Itomar Tolentino Varjão  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei orgânica do Município.

  
Jackson Barbosa Bezerra  
Chefe de Gabinete